MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento

Câmara Municipal de Maraial
Protocolo de Envio e Recebimento de Documentos
Nº 59 Data 27/04/26
Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 06 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Altera o art. 14, §2º, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.099, de 03 de maio de 2016, para estabelecer critérios, limites e forma de cálculo da Gratificação de Incentivo Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, §2º, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.099, de 03 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§2º (...)

a) A Gratificação de Incentivo Profissional será concedida ao servidor ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias mediante comprovação de conclusão de cursos de capacitação, observados os seguintes critérios:

I – cada curso deverá possuir carga horária mínima de 100 (cem) horas, devidamente comprovada por certificado válido;

II – será concedido acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor, para cada curso aprovado;

Digitalizado com CamScanner

III – o cálculo da gratificação incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo, sendo vedada a incidência cumulativa ou em cascata sobre valores já acrescidos por gratificações anteriores;

IV – a Gratificação de Incentivo Profissional fica limitada ao máximo de 05 (cinco) cursos por servidor, perfazendo o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico;

V – somente serão considerados, para fins de concessão da gratificação, os cursos diretamente relacionados às atribuições do cargo exercido pelo servidor, seja como Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias;

VI – a pertinência temática do curso em relação às atribuições do cargo será previamente analisada e validada pela Procuradoria Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – o setor competente, Procuradoria Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá parecer formal quanto à validade do curso, sendo condição indispensável para a concessão da gratificação;

VIII – a Gratificação de Incentivo Profissional possui natureza permanente, sendo incorporada ao montante geral do servidor, com a devida descriminação em folha de pagamento, após a devida concessão, observado o limite estabelecido no inciso IV.

Art. 2º *(Regra de Transição)* - Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, já percebam a Gratificação de Incentivo Profissional em percentual superior ao limite estabelecido no art. 14, §2º, alínea "a", inciso IV, da Lei Municipal nº 2.099/2016, fica assegurada a manutenção do percentual atualmente incorporado, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, comprovada a regularidade dessa vantagem.

§1º O percentual excedente ao limite previsto nesta Lei não será considerado para fins de novos acréscimos, ficando vedada a ampliação da gratificação além do percentual já incorporado.

§2º Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, ainda não tenham implementado os requisitos para concessão da Gratificação de Incentivo Profissional, aplicar-se-ão integralmente as novas regras estabelecidas.

Digitalizado com CamScanner

§3º Os cursos concluídos anteriormente à vigência desta Lei, ainda não analisados ou não convertidos em gratificação, submeter-se-ão aos critérios e limites ora instituídos.

§4º Em nenhuma hipótese a aplicação desta Lei implicará redução da remuneração atualmente percebida pelo servidor.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.099, de 03 de maio de 2016, não alteradas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.
Secretaria de Saúde.
Secretaria de Administração.

Maraial/PE, 06 de abril de 2026.

Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em 06/04/2026.
Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025

Digitalizado com CamScanner